

**RESOLUÇÃO Nº 033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a revisão nos valores da Formalização do Processo de Credenciamento que visa habilitar Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Senador Canedo”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014 que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação [...]”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.948/2024 que “altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil”;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que trata do funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741/2003 que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109/2009 que “aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que participaram da 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade a revisão nos valores da Formalização do Processo de Credenciamento que visa habilitar Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Senador Canedo, Goiás.

**Art. 2º** O credenciamento visa atender as descrições abaixo:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Grau	Vagas/ Mês	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos de ambos os sexos, localizadas no Município de Senador Canedo/GO, ou em até 100km, contendo todos as for-	Vagas em ILPI	I	5	21.816,68	261.800,16
2			II	9	43.374,02	520.488,24
3			III	7	38.703,88	464.446,56

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

mas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.						
Total do Credenciamento: R\$ 1.246.734,96						

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

***PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES***

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C369-8F3A-9864-8C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 11/10/2024 09:19:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/C369-8F3A-9864-8C14>